DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 374/2020 Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 25 de novembro de 2020

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 8
Secretaria Processual 8
PJE 9
Diretoria Geral 13
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral 13
Seção de Passagens e Diárias 13

Presidência

ATA DA 321ªSESSÃO ORDINÁRIA (10 de novembro de 2020)

Às catorze horas e cinquenta e dois minutos do dia dez de novembro de dois mil e vinte, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. Presentes o Presidente Conselheiro Luiz Fux, Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues e Conselheiro André Luis Guimarães Godinho. A Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, Conselheiro Emmanoel Pereira, Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira Maria Tereza Uille Gomes e Conselheiro Henrique de Almeida Ávila participaram por videoconferência, em razão da pandemia do COVID-19. Presente o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Valter Shuenquener de Araújo. OSubprocurador-Geral da República Alcides Martins e o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Luiz Cláudio Silva Allemand participaram por videoconferência. Verificado o quórum regimental, o Presidente ConselheiroLuiz Fux declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 320ª Sessão Ordinária à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. Informou que os Pedidos de Providências 0007268-37.2020.2.00.0000, 0004271-57.2015.2.00.0000 e 0004732-87.2019.2.00.0000 (itens 4, 7 e 10 da pauta de julgamentos respectivamente) foram retirados de pauta a pedido dos Relatores.O Presidente Ministro Luiz Fux submeteu as propostas de Boas Práticas à aprovação, que foram aprovadas à unanimidade. Na ocasião, assim se manifestou:*"Trata-se de análise das propostas de boas práticas, apresentadas por magistrados e servidores, visando à publicação no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário. Foram cadastradas 22 (vinte e duas) propostas de boas práticas referentes ao eixo 'Conciliação e Mediação'. Desse total, 3 (três) foram devolvidas para correção ou complementação, restando 19 (dezenove) práticas para emissão de parecer opinativo, das quais 5 (cinco) obtiveram parecer favorável à aprovação pela equipe técnica, que contou com a participação das Juízas Auxiliares da Presidência do CNJ. As boas práticas que obtiveram parecer favorável foram as seguintes:Projeto EMPRECE do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Projeto Famílias, Justiça e Cidadania plena no interior do Amazonas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;Redes de Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;Unidos pela Saúde-Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; eVenha conciliar o seu processo de vício construtivo do Tribunal Regional Federal da 5ª Região-RN.Ressalto que as práticas aprovadas aqui também concorrerão ao Prêmio 'Conciliar é legal', na sua 11ª Edição.Desta forma, em alinhamento com o Presidente da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, apresento as propostas ao Plenário."*Em seguida o Conselheiro Henrique Ávila fez uso da palavra: *"Eminente Presidente, muito obrigado. Cumprimento, também, a todos Conselheiros, eminente representante do Ministério Público Doutor Alcides Martins, meu queridíssimo amigo Luiz Cláudio Allemand que já esteve conosco aqui na bancada do Conselho Nacional de Justiça, particularmente sentou ao meu lado logo que tomei posse, um dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, ficam aqui meus cumprimentos. É um orgulho muito grande, Presidente, participar dessa iniciativa do Conselho Nacional de Justiça de estabelecer um novo fluxo para essas boas práticas que são feitas por juízes e tribunais. Além de participar, como mencionou Vossa Excelência, do Prêmio 'Conciliar é legal', essas boas práticas agora entram no Portal de Boas Práticas do Conselho Nacional de Justiça. É um grande incentivo para que os juízes e tribunais continuem dando atenção, continuem empenhados em majorar e aprimorara Política Nacional de Conciliação que este Conselho Nacional de Justiça vem promovendo desde de 2010 com a Resolução 225. Como disse, é um prazer e uma honra muito grande estar na condição de Presidente da Comissão de Solução Adequada de Conflitos nesse momento e aproveito para saudar Vossa Excelência e agradecer, como Presidente da Comissão, que ainda conta com a participação do Conselheiro Rubens Canuto e da Conselheira Candice Galvão Jobim, para agradecer o estímulo que Vossa Excelência desde que assumiu a presidência do Conselho Nacional de Justiça vem dando a estas práticas ligadas à Política Nacional de Conciliação. Muito obrigado e que os juízes e tribunais tenham também êxito no Prêmio 'Conciliar é legal'com essas práticas maravilhosas que foram aprovadas pelo órgão interno e são submetidas ao Plenário do CNJ".*O Presidente Ministro Luiz Fux saudou o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Luiz Cláudio Silva Allemand e os Conselheiros. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

ATO NORMATIVO 0009209-22.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CANUTO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto:Proposta - Ato Normativo - Regulamentação - Cumprimento digital - Atos processuais - Ordens judiciais.

Decisão: *"O Conselho decidiu, por unanimidade:*

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a resolução, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de novembro de 2020."

ATO NORMATIVO 0009158-11.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto:Proposta - Alteração - Resolução CNJ 71/2009 - medidas protetivas de urgência - art. 22 e 24 Lei nº 11.340/2006.

Decisão: *"O Conselho decidiu, por unanimidade:*

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a resolução, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de novembro de 2020."

ATO NORMATIVO 0009164-18.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Proposta - Alteração - Recomendação nº 79/CNJ - Extensão - Capacitação - Magistrados - Magistradas - Cursos - Direitos Fundamentais - Perspectivas de gênero.

Decisão: *"O Conselho decidiu, por unanimidade:*

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a resolução, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de novembro de 2020."

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007785-42.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT

Advogado:

MAURO THADEU PRADO DE MORAES - OAB MT11526/O

Assunto: TJMT - Desconstituição - Emenda Regimental 47 - Ilegalidade - Previsão - Possibilidade - Reeleição - Cargos - Presidente - Vice-presidente - Tribunal - Art. 47 do Regimento Interno do TJMT - Edital nº 03/2020 - Eleições para os cargos da Diretoria biênio 2021-2022.

Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de novembro de 2020."*

Sustentou oralmente pelo Requerente Sebastião de Moraes Filho, o Advogado Mauro Thadeu Prado de Moraes – OAB/MT11.526/O. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007798-41.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT

Advogado:

FERNANDO GARCIA BARBOSA - OAB MT17134/O

Assunto: TJMT - Desconstituição - Emenda regimental nº 47 - §11 do art. 47 do Regimento Interno do TJMT - Nulidades - Inadmissibilidade - Reeleição - Impugnação - Candidatura - Presidente - Edital nº 03/2020 - Eleições para os cargos da Diretoria biênio 2021-2022.

Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de novembro de 2020."*

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0009550-19.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerida:

TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogados:

ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO - OAB MS5788

RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - OAB DF25120

IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS - OAB DF47398

JULIANA ANDRADE LITAIFF - OAB DF44123

LUIZA BRAGA CORDEIRO DE MIRANDA - OAB DF56646

LUCAS COSTA DA ROSA - OAB MS14300

Assunto: TJMS - Portaria nº 10, de 23 outubro de 2018 - RD nº 6134-77.2017.

Decisão: *"Após o voto da Relatora, julgando parcialmente procedente o pedido pela aplicação de pena de censura, mas deixando de aplicá-la por se tratar de desembargadora, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Henrique Ávila e Maria Thereza de Assis Moura, pediu vista regimental o Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de novembro de 2020."*

Sustentou oralmente pela Requerida Tânia Garcia de Freitas Borges, o Advogado Rafael de Alencar Araripe Carneiro - OAB DF 25.120. Manifestou-se o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0000037-90.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerida:

TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogados:

ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO – OAB MS5788

RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - OAB DF25120

IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS - OAB DF47398

LUIZA BRAGA CORDEIRO DE MIRANDA - OAB DF56646

JULIANA ANDRADE LITAIFF - OAB DF44123

LUCAS COSTA DA ROSA - OAB MS14300

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

Assunto: TJMS - Portaria nº 14, de 20 de dezembro de 2018 - RD 5123-76.2018.

Decisão: *"Após o voto do Relator, julgando procedente o pedido, para aplicar a pena de aposentadoria compulsória à Desembargadora, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel e Mário Guerreiro, pediu vista regimental a Conselheira Candice L. Galvão Jobim. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de novembro de 2020."*

Sustentou oralmente pela Requerida Tânia Garcia de Freitas Borges, o Advogado Rafael de Alencar Araripe Carneiro - OAB DF 25.120. Manifestou-se o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins. O Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, por ocasião de seu voto, parabenizou o Presidente Ministro Luiz Fux pelos convênios firmados na data de hoje entre o Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça e, em especial, pela criação do Observatório do Meio Ambiente.Cumprimentou o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Luiz Cláudio Allemand, o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, o Secretário-Geral Valter Shuenquener de Araújo e todos que acompanham a sessão. Endereçou prece às mais de cento e sessenta mil famílias enlutadas em decorrência da pandemia do Covid-19 e rogou a Deus que acalente o coração de todos. Propôs envio de ofício do Conselho Nacional de Justiça ao Ministro Nunes Marques do Supremo Tribunal Federal com votos de congratulações pela posse de Sua Excelência. Congratulou o Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira,Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelas eleições realizadas para os órgãos de cúpula do referido tribunal para o biênio 2021-2022. Desejou aos desembargadores eleitos êxito na nova gestão que se iniciará a partir de 1º de fevereiro de 2021. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003133-50.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJAC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJPB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TJPI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJRN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TJRS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA – TJRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TJSC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SERGIPE - TJSE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS – TJTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA

Assunto: CNJ - Provimento nº 61/CNJ - Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, acolheu o pedido de providências, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de novembro de 2020."*

ATO NORMATIVO 0008554-50.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Assunto:Proposta - Resolução - Criação - Soluções tecnológicas - Conflitos - Conciliação - Mediação.

(Vista regimental à Conselheira Maria Thereza de Assis Moura)

Decisão: adiado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0002434-93.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

MARCO ANTÔNIO CANAVARROS DOS SANTOS

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogado:

RICARDO SALDANHA SPINELLI - OAB MT15204/O

Assunto: TJMT - Portaria nº 2-PAD, de 24 de fevereiro de 2017 - Pedido de Providências nº 0001201-37.2012.2.00.0000.

Decisão: adiado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007268-37.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GUERREIRO

Requerente:

M.E.V.

Requerido:

T.R.F.1

Advogados:

IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS - OAB SP173163

JOÃO ANTÔNIO SUCENA FONSECA - OAB DF35302

BOTTINI & TAMASAUSKAS ADVOGADOS – OAB SP11709 – DF1309/07

Assunto:Segurança - Magistrado.

Decisão: retirado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004271-57.2015.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

Requerentes:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO-ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL-AJUFE

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Advogados:

PEDRO LUIZ BRAGANCA FERREIRA - OAB DF39964

EMILIANO ALVES AGUIAR - OAB DF24628

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

FERNANDA ANDRAUS VILELA - OAB DF38722

ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA - OAB DF41476

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA – OAB DF23867

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS – OAB DF85/87

Assunto:CNJ - 198/CNJ - Deferimento - Atribuição - Representantes de Associações - Juízes - Direito a Voto - Demais Integrantes - Participação - Indicação - Dois Representantes - Comissões de Orçamento e Planejamento Estratégico - Direito de Assento e Voz - Participação Deliberativa - Etapas de Elaboração - Viabilidade - Regionalização - Reuniões Preparatórias - Encontros Nacionais - Equalização - Metas de Produtividade.

Decisão: retirado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001459-66.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CANUTO

Requerente:

FRANKLIN SOMBRA ABREU

Requeridos:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CGJSC

TIAGO DOS PASSOS RITA

Advogados:

HÉRICA FELISBERTO - OAB SC54481

MAÍNA ALEXANDRE LOPES - OAB SC31570

ANTÔNIO MÁRCIO ZUPPO PEREIRA - OAB SC22558

DE CASTRO, PELEGRIM E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB SC1751

Assunto: TJSC - Anulação - Portaria nº 04/2020 - Desconstituição - Decisão - Processo nº 0001051-12.2020.8.24.071 - Preterição - Nomeação - Substituto legal - Interino - Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Nova Veneza - Provimento nº 77/CN.

Decisão: adiado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0009666-88.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA FLÁVIA PESSOA

Requerente:

JOSUÉ GUSTAVO OLIVEIRA VIANA

Requeridos:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – CGJBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA

Interessada:

VIVIANE DA SILVA FELIX

Advogados:

MAURÍCIO BARROSO GUEDES - OAB PR42704

MAURO FONSECA DE MACEDO - OAB PR19777

GILSON LANGARO DIPP - OAB RS5112

RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - OAB DF25120

MARIANA ALBUQUERQUE RABELO - OAB DF44918

AMANDA VISOTO DE MATOS - OAB DF57447

GABRIELLA SOUZA CRUZ - OAB DF57564

ARTHUR VIEIRA DUARTE - OAB DF46693

CARLOS ALBERTO COELHO - OAB PE31000

LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA - OAB BA14496

LUCAS DE ARAÚJO COELHO - OAB PE50202

MACEDO & GUEDES ADVOCACIA – OAB PR1058

Assunto: TJBA - Desconstituição - Provimento nº CGJ 11/2019 - Limitação - Competência - Territorial - Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Juazeiro - BA - Divisão - Circunscrição - Equânime.

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004732-87.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

SÉRGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE

Advogados:

ANDRE FREITAS OLIVEIRA SILVA - OAB AL6664

GÉSSICA FERNANDA BORGES MIOTTO - OAB DF43775

HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

FELIPE SARMENTO CORDEIRO – OAB DF40917

Assunto:TJAL - Ofício CC nº 20/2019 - Provimento irregular - 3º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Maceió - CNS 00.189-1 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

Decisão: retirado.

REVISÃO DISCIPLINAR 0004761-79.2015.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

Requerente:

CIRIO MIOTTO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT

Advogados:

FLÁVIO PANSIERI - OAB PR31150

VANIA DE AGUIAR - OAB PR36400

DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - OAB R57666

OTÁVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ - OAB PR86785

JULIANA COELHO MARTINS - OAB PR58491

PEDRO FIGUEIREDO ABDALA - OAB PR90004

CECÍLIA DE AGUILAR LEINDORF - OAB PR96350

HUENDEL ROLIM WENDER - OAB MT10858/O

PANSIERI & CAMPOS ADVOGADOS – OAB PR1868

Assunto: TJMT - Revisão - Processo nº CIA 0051769-50.2012.8.11.0000 - Pena - Absolvição.

Decisão: adiado.

Às dezessete horas e trinta e cinco minutos, a Conselheira Tânia Reckziegel, na condição de Presidente de Comunicação do Poder Judiciário, fez uso da palavra: "*Na Condição de Presidente de Comunicação do Poder Judiciário, gostaria de tecer algumas palavras a respeito da importância do rádio, cujo dia internacional é comemorado em 25 de setembro, bem como da proximidade de datas em que se celebra o Dia Mundial do Patrimônio Audiovisual, em 27 de outubro, e ao dia 7 de novembro, quando se comemora o dia do radialista. Minha homenagem a todos os radialistas na pessoa do radialista Sergio Zambiasi. O rádio é centenário, um veículo democrático que chega a qualquer canto do país e do mundo. O ouvinte de rádio não necessita abrir mão de outras atividades para ter acesso à informação. O rádio dá essa liberdade de manter você conectado aos fatos e aos temas que lhe despertam interesse e, ao mesmo tempo, conciliar com outros afazeres, sejam domésticos, profissionais ou até mesmo em um momento de lazer. A gente sabe que o rádio já foi colocado à prova, com a chegada da televisão e da internet, por exemplo. No entanto, o que se viu é que o rádio jamais perdeu seu espaço e seu público. Pelo contrário: o conteúdo em áudio está na rede, nas rádios on-line, como é o caso da Rádio CNJ. O rádio está no podcast também, mesmo havendo controvérsia, pois há quem diga que podcast não é rádio, enfim, é um formato de produzir e distribuir conteúdo em áudio. E, por falar em podcast, que virou mania, febre ou moda, é mais uma possibilidade de transmitir um bom conteúdo com liberdade de expressão e garantir a fidelidade de seu público. No contexto atual da pandemia de Covid-19, o rádio também ganhou força. Tem sido utilizado em várias localidades no país para levar educação, mas, acima de tudo, para manter o vínculo entre aluno e escola, especialmente em populações vulneráveis, sem acesso à internet. Algumas escolas fizeram parcerias com rádios comunitárias; em outros casos, foi a gestão municipal que se articulou, comprou espaço e passou a produzir e transmitir radioaulas. Depoimentos de familiares de alunos revelam que muita gente não tinha o hábito de ouvir rádio e, agora, com o isolamento social, descobriu essa forma de se informar e se conectar com o mundo. Afinal, e a rádio no Judiciário? A Justiça é um direito de todo cidadão, mas, para ter acesso ao que a lei garante, a sociedade precisa de informação. Sem conhecimento, não há saída, não existe mudança. Transmitir a informação com uma linguagem que fala ao ouvinte, de uma forma que esse ouvinte se sinta representado, mas que acima de tudo compreenda o que está sendo dito, provoca identificação e gera uma relação de respeito e confiabilidade para quem escuta. Quando você ouve uma notícia, uma conversa, um debate no rádio falando de modo coloquial, você privilegia seu público, você valoriza a comunidade e, acima de tudo, provoca um sentimento que faz com que aquela pessoa se sinta lembrada pelo Estado, gera um sentimento de pertencimento ao sistema de governança, de justiça. Assim, a Rádio CNJ pode aproximar cada vez mais o Judiciário da sociedade e mostrar como funciona essa atividade da justiça para prestar o seu serviço e garantir a proteção da lei, garantir cidadania e zelar pelos direitos de cada um. Quando a gente veicula um spot, que é uma campanha de poucos segundos, em média, um minuto, dando um recado, o efeito é multiplicador. Podemos usar como exemplo a campanha Sinal Vermelho contra Violência Doméstica, produzida pela Rádio CNJ na ocasião do lançamento da iniciativa de combate à violência durante a pandemia. No spot, duas ou três frases e uma trilha sonora são suficientes para que o ouvinte absorva esse conteúdo e para que a informação repercuta de forma positiva, pois você está falando diretamente a quem está do outro lado escutando e que talvez precisa de ajuda naquele instante em que escuta. Além disso, a Rádio CNJ está investindo para trabalhar de forma colaborativa com os tribunais brasileiros. Há muito conteúdo de qualidade sendo produzido país afora. Esse material poderá ganhar amplitude ao ser disponibilizado na rádio on-line do Conselho Nacional de Justiça, inclusive para ser mais um canal para propagar boas práticas do Judiciário, especialmente em temas que repercutem direto à sociedade. É uma forma de dar voz a todos os sotaques brasileiros e mostrar onde estamos e onde podemos chegar, sempre mais longe, trabalhando em parceria. A Rádio CNJ deve ter esse papel: além de dar visibilidade aos atos do Conselho Nacional de Justiça, ela poderá mostrar como essas normas impactam e aprimoram o serviço prestado pelos tribunais junto à sociedade. Quanto mais capilaridade a Rádio CNJ alcançar, mais oportunidade o Judiciário tem para dar visibilidade a suas ações, projetos e serviços essenciais.*"Às dezessete horas e quarenta e doisminutos, a Sessão foi encerrada definitivamente.

Ministro**Luiz Fux**

Presidente

Secretaria Geral

Secretaria Processual

Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0008456-02.2019.2.00.0000

Requerente: R.D.M.D– OAB SP188393

Requerido: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SOROCABA - SP e outros

(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com base no artigo 8º, I e 67, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, combinados com o artigo 3º, IV do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça. Publique-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora Nacional de Justiça

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0009237-87.2020.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: DAIANA ELIAS GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: BA41292 - KATIANE SANTOS DE OLIVEIRA BRAZ. A: RICARDO SANTOS DE SOUZA. Adv(s).: BA41292 - KATIANE SANTOS DE OLIVEIRA BRAZ. A: JULIANE CECILIA ALMEIDA DE PAULA. Adv(s).: BA41292 - KATIANE SANTOS DE OLIVEIRA BRAZ. A: MARINA FELINTO SIQUEIRA. Adv(s).: PI13551 - MARINA FELINTO SIQUEIRA, BA41292 - KATIANE SANTOS DE OLIVEIRA BRAZ. A: JOAO DANIEL CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: BA33085 - JOAO DANIEL CORREIA DE OLIVEIRA, BA41292 - KATIANE SANTOS DE OLIVEIRA BRAZ. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT. Adv(s).: Nao Consta Advogado. T: MARCONDES DE ARAUJO SILVA. Adv(s).: MG143492 - MARCONDES DE ARAUJO SILVA. T: RODRIGO GENU MELO. Adv(s).: Nao Consta Advogado. T: PHILIPE AMORIM MARTINS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. T: FREDERICO LUIS VIEIRA DE MELO. Adv(s).: DF34860 - FREDERICO LUIS VIEIRA DE MELO. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009237-87.2020.2.00.0000 Requerente: JOAO DANIEL CORREIA DE OLIVEIRA e outros Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT DECISÃO Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, formulado por JOÃO DANIEL CORREIA DE OLIVEIRA e outros, em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL DOS TERRITÓRIOS - TJDFT, por meio do qual questiona a decisão proferia no PA 0014809/2020 que determinou a nomeação de cinquenta e sete cargos (48 analistas judiciários e 9 técnicos judiciários), aproveitando os candidatos aprovados nos concursos realizados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em breve síntese, os requerentes, aprovados no concurso público do Superior Tribunal Militar (STM), defendem que as matérias do concurso que realizaram são análogas as exigidas no certame do TJDFT e que poderiam ser igualmente aproveitados nas nomeações, assim como já fez o Tribunal em 2019, por meio das Portarias n. 1699/2019 e 1700/2019. Ao final, requer: 1) A imediata sustação da execução do ato impugnado e a atribuição de efeito suspensivo, considerando que há justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão administrativa (Lei nº 9.784/1999, parágrafo único); 2) A desconstituição ou a revisão do ato impugnado, de modo que as nomeações dos 48 (quarenta e oito) cargos de Analista Judiciário pelo TJDFT sejam baseadas em aproveitamentos, de modo equitativo e proporcional, entre os cadastros de reserva vigentes nos órgãos do Poder Judiciário da União, sendo utilizada a lista de aprovados no concurso do Superior Tribunal Militar (STM) para o provimento dos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária. (grifado no original) Na sequência, determinei a intimação do Tribunal para que, no prazo de cinco dias se manifestasse sobre a petição inicial (Id. 4167819). No dia 12 de novembro de 2020, os candidatos aprovados no concurso do STJ, Frederico de Melo, Philipe Martins, Rodrigo Melo e Marcondes Silva, solicitaram o ingresso nos autos na condição de terceiros interessados e se manifestaram pela improcedência dos pedidos (Id. 4173408). No dia 16 de novembro, o Tribunal, em resposta a intimação, encaminhou as decisões proferidas no Processo Administrativo que justificaram apenas a inclusão dos candidatos aprovados no STJ e no TRF1. Acrescentou que "as mesmas razões de fato e de direito aduzidas na referida petição foram interpostas pelo mesmo autor, João Daniel Correia de Oliveira, perante este Tribunal, por meio de Recurso Administrativo (1379715)". Informou, ainda, que em razão da ausência de previsão legal, "a Administração dispõe de legítima margem de discricionariedade quanto à forma de prover seus cargos, observados o interesse público e os preceitos constitucionais" e que "embasado pelas políticas de gestão de pessoas da casa e pela análise técnica dos perfis profissionais desejados dos candidatos aprovados nos concursos públicos do STJ e do TRF1 estariam mais próximos do exigido para o efetivo desempenho nos cargos". Por fim destacou que a decisão observou os critérios fixados pelo TCU para aproveitamento, bem como a oportunidade, conveniência, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, justiça, equidade e supremacia do interesse público. É o relatório. Decido. Cuida-se, conforme brevemente relatado, de procedimento que impugna suposta preterição dos candidatos aprovados no concurso do Superior Tribunal Militar, pelo TJDFT ao determinar a reposição dos seus quadros, por meio do aproveitamento dos candidatos dos concursos do TRF1 e STJ. De início, defiro o ingresso dos terceiros interessados e, diante do esgotamento da instrução probatória nestes autos, julgo prejudicado o pedido liminar e avanço, desde logo, na análise do mérito. A Reforma do Judiciário promovida pela Emenda Constitucional 45/2004, instituiu o Conselho Nacional de Justiça como um órgão regulador independente, com função de controle administrativo. Esta mudança no desenho institucional do Poder Judiciário brasileiro realçou o caráter nacional da Justiça, a ser harmonizado, em nome do equilíbrio do pacto federativo, com a autonomia assegurada aos Tribunais (artigo 96, CF). Um dos desafios do colegiado deste órgão é justamente oferecer parâmetros para racionalização e eficiência com o objetivo de uniformizar nacionalmente a interpretação e a aplicação do direito no que diz respeito ao controle de atos administrativos, sem violar a autonomia dos Tribunais. Sempre que possível, devemos decidir apreciando fundamentadamente o mérito, apontando padrões, oferecendo estabilidade e guardando coerência com os precedentes que firmamos, na linha do que orienta o art. 489 do CPC, subsidiariamente aplicável. Todavia, o Conselho, deve autoconter-se quando a decisão local for razoável e não demonstrar ilegalidade manifesta. Não se trata de recuar, como devemos, quando a causa posta foge a competência do Conselho por envolver, por exemplo, um interesse meramente individual ou "controle decisório jurisdicional", trata-se de decidir no sentido de que aquele que praticou o ato tinha e tem autoridade para escolher o mais adequado para sua gestão. No caso dos autos, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, diante da omissão legal, após estudos e análise do plano de gestão, utilizando como parâmetro os critérios definidos pelo Tribunal de Contas da União para aproveitamento de aprovados em concursos públicos de outros órgãos, verificou a necessidade de utilização apenas dos candidatos dos concursos públicos do STJ e do TRF1. Recorde-se que a Decisão Normativa do TCU n. 212/98, utilizada como parâmetro, prevê a possibilidade de aproveitamento, deste que previsto os seguintes requisitos: i) previsão expressa no edital do concurso de onde serão aproveitados os candidatos; ii) obediência à ordem de classificação, a finalidade ou a destinação prevista no edital; iii) motivação; iv) ser do mesmo Poder; v) provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado o concurso; vi) exercício previsto para a mesma localidade em que tenham realizado o certame. Dessa forma, tendo sido observado os referidos critérios e respeitado os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a opção pelo aproveitamento de candidatos realizado por outro órgão do Poder Judiciário se insere no âmbito do poder discricionário do Tribunal de prover seus cargos, não cabendo ao Conselho Nacional de Justiça intervir, sob pena de afronta a autonomia do Tribunal, conforme já decidiu o Plenário ao julgar o PCA 3730-87.2016, cuja ementa a seguir reproduzo: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO REALIZADO POR OUTRO TRIBUNAL. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA 1. A decisão do TRF/1ª Região, de utilizar a lista de aprovados de outro Tribunal para o preenchimento de vagas no seu quadro funcional, insere-se no juízo discricionário da Corte. Assim, a opção pela lista de aprovados deste ou daquele Tribunal não está sujeita ao controle de legalidade exercido pelo CNJ. 2. O controle administrativo atribuído ao CNJ pela Constituição da República deve respeitar a autonomia dos tribunais, prevista constitucionalmente, razão pela qual não cabe ao Conselho Nacional de Justiça interferir em toda e qualquer questão administrativa que envolva os Tribunais. 3. Não há preterição de candidatos na hipótese dos autos, em que se trata de aproveitamento, por um determinado Tribunal, da lista de aprovados em concurso realizado por outro órgão do Poder Judiciário, sem evidência de nomeação de candidato em detrimento de outro melhor colocado, no mesmo certame. 4. Recurso Administrativo a que se nega provimento. Ante o exposto, defiro o ingresso dos terceiros interessados e diante da autonomia do Tribunal para optar pelo aproveitamento de lista de candidatos aprovados em concurso realizado por outro

órgão do Poder Judiciário, julgo improcedente os pedidos, com fundamento no artigo 25, inciso X do Regimento Interno. Prejudicado o exame do pedido liminar. Intimem-se. À Secretaria Processual para providências. Brasília, DF, data registrada no sistema. Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva Relatora MCZ1 6

N. 0005138-16.2016.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Adv(s).: MG145549 - JOAO VICTOR DE SOUZA NEVES, MG58317 - HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO, MG81814 - OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s).: Nao Consta Advogado. T: REGINALDO GUEDES DA SILVA. Adv(s).: MG171928 - NATANAEL RAPOSO DE OLIVEIRA. T: JACI CARLOS MARTINS. Adv(s).: MG136036 - SABRINA NATHALI DOS SANTOS. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0005138-16.2016.2.00.0000 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROMOÇÃO SERVIDORES. RESOLUÇÃO TJMG 822/2016. PROVIMENTO. 1. O CNJ deferiu requerimento liminar no PCA n. 0002756-5062016.2.00.0000 para suspender a Resolução/TJMG n. 822/2016, que tratava da promoção de seus servidores. Na época dos fatos, a Gestão do TJMG entendeu, de forma razoável, por não deflagrar um edital de promoção de servidores sob a pendência de uma decisão liminar precária que sequer havia sido ratificada pelo Plenário do CNJ. 2. Ademais, havia iminência de um novo julgamento administrativo a ser realizado pelo TJMG com objetivo de sanar os vícios do seu ato normativo e, consequentemente, determinar o arquivamento do PCA n. 0002756-5062016.2.00.0000 por falta superveniente do objeto, o que, de fato, ocorreu. 3. Nesse sentido, de forma acertada, a então Gestão do TJMG sanou, primeiramente, os vícios ao cumprir as exigências da decisão liminar para somente após iniciar os procedimentos de promoção a fim de evitar qualquer discussão futura que poderia, inclusive, julgar improcedentes os pedidos e determinar a anulação dos atos, prejudicando os servidores. 4. Cabe ressaltar que a Resolução/TJMG n. 822/2016 havia sido suspensa pela decisão liminar e não revogada. Assim, pedindo vênia ao meu antecessor, não há que se falar em repristinação da Resolução/TJMG n. 367/2001. Além disso, os servidores não possuem direito adquirido a regime jurídico, devendo se submeter às novas regras propostas pela Administração 5. Recurso conhecido e, no mérito, provido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao recurso para reformar a decisão atacada e julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 20 de novembro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho e Maria Tereza Uille Gomes. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Rubens Canuto e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0005138-16.2016.2.00.0000 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG RELATÓRIO Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) em face da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG). O relatório da decisão combatida foi sintetizado nos seguintes termos (Id 2073572).: Trata-se de pedido de controle administrativo apresentado pelo SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, contra o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. O requerente assevera que em 11/06/2016, propôs Procedimento de Controle Administrativo n° 0002756-50.2016.2.00.0000, distribuído a minha relatoria, postulando a suspensão da Resolução do TJMG nº 822/2016 que versava sobre a alteração do plano de carreira dos servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, previsto na Resolução nº 367/2001, por violação do princípio da publicidade dos atos administrativos. Em suma, o TJMG não havia atendido ao dever de fazer publicar previamente a pauta da sessão ordinária em que deliberou sobre a edição de novo marco regulatório da carreira dos servidores do judiciário mineiro, violando desse modo o que contido nos artigos 22 e 23 da Resolução 215/15 do CNJ. Aduz que em 8/8/2016 concedi a liminar pleiteada naqueles autos para suspender os efeitos da Resolução TJMG nº 822/2016 com efeitos ex tunc, decisão com o seguinte dispositivo: Assim, no exercício do dever geral de cautela, concedo a liminar para suspender, com efeito ex tunc, a Resolução TJMG nº 822/2016 oriunda do processo administrativo nº 1.0000.15.094.782-8/000 até o julgamento final do presente procedimento de controle administrativo ou até que sobrevenha a realização de sessão administrativa do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e demais atos posteriores, que atenda aos comandos da Resolução CNJ nº 215/2015. Alega que em razão daquela decisão permanecia válida a resolução anterior sobre a matéria, de número 367/2001, e então protocolou no dia 8/9/2016 o Ofício nº Pres/70/2016 direcionado ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, postulando a publicação do Edital da Progressão Vertical 2016, "respeitando os regramentos da Resolução 367/2001 e do conteúdo material do princípio geral de direito de "tempus regit actum" e o direito dos servidores à referida concorrência no ano de agosto de cada ano." Diz mais que o requerido, por meio do Ofício nº 312/GAPRE/SEPLAG/2016, "asseverou que pretende aguardar o julgamento do Procedimento Administrativo nº 0002756-50.2016.00.0000, a fim de se aplicar na promoção vertical referente à agosto de 2016 as mudanças a serem promovidas no plano de carreira pela Resolução 822/2016." Sustenta, assim, o desacerto da decisão do TJMG, pois a resolução nº 822/2016 ainda se encontrava suspensa por força de liminar concedida no âmbito do PCA nº 0002756-50.2016.2.00.0000, ao passo que a vigente Resolução 367/2001, disporia em seu art. 30 que "a publicação do edital do processo classificatório para o preenchimento das vagas destinadas à promoção vertical será feita sempre no mês de agosto", na esteira dos editais de anos anteriores. Argumenta, então, que o TJMG se encontra em mora na publicação do edital de promoção vertical de 2016 e que uma vez realizada sua publicação devem ser utilizados os critérios da Resolução nº 367/2001, em vigor no mês de agosto de 2016 e mais benéficos aos servidores, em cumprimento "aos Princípios da Legalidade e da segurança jurídica, bem como ao conteúdo material do princípio geral de direito de 'tempus regit actum'." Pediu a concessão de medida liminar para que o TJMG "adote providências para a publicação do edital da Promoção Vertical 2016 da 1ª Instância, que se encontra em atraso, devendo obedecer ao regramento constante da Resolução nº 367/2001 em vigor no mês de agosto do presente ano, em cumprimento ao art. 37, caput, CF/88, Princípios da Legalidade e da Segurança jurídica, ao disposto no artigo 30 da referida resolução, bem como ao conteúdo material do princípio geral de direito de 'tempus regit actum'". Intimado para se manifestar sobre o pedido, o TJMG informou que o atraso na publicação do edital de promoção vertical 2016 se deu em respeito à decisão liminar proferida nos autos do PCA 2756-50 e que restaurada a vigência da Resolução nº 822/2016, tão logo seja intimado do resultado do julgamento do referido procedimento, providenciará a publicação dos editais. Indeferi a liminar, vez que tinha natureza satisfativa e o feito se encontrava pronto para julgamento. O TJMG veio aos autos (ID 2085538) informar a publicação dos editais de números 1 e 2 do processo classificatório de promoção vertical referente ao exercício de 2016, regido pela Resolução 822/2016. O SERJUSMIG nada mais requereu. É o relatório. Em sede recursal (Id 2181172), o Recorrente alega "obscuridade da decisão". No mérito, apresenta os mesmos argumentos do Ofício n. 312/GAPRE/SEPLAG/2016 e diz que "não há falar em mora da Administração no atraso da publicação dos editais". Informa que o atraso na publicação do edital de Promoção Vertical de 2016 deu-se em razão do aguardo da decisão final a ser proferida nos autos do PCA n. 0002756-50.2016.2.00.0000. Relata que a suspensão liminar da Resolução n. 822/2016 ocasionou "incontestável lacuna normativa" e inexistência de segurança jurídica para início do processo. Ressalta que a suspensão de efeitos da norma não significa sua invalidação e que, ao contrário do que se afirmou na decisão monocrática, não há efeito repristinatório da norma administrativa anterior. Por isso, era incabível o Tribunal publicar edital com base em norma anterior, parcialmente revogada. Por fim, aduz que a manutenção da decisão importará no reinício do certame, com prejuízo aos servidores e à administração. Intimado para prestar as Contrarrazões (Id 2210298), o Recorrido (Id 2237671) pugnou, inicialmente, pela manutenção da Decisão. Noticia que a Decisão recorrida "é coerente, transparente e categórica no sentido de que a promoção Vertical do ano de 2016 deve obedecer ao regramento constante da Resolução nº 367/2001". Demonstra que o "intuito do recorrente sempre foi o de postergar a publicação do edital", visando à aplicação da Resolução n. 822/2016. Denota que a Resolução/TJMG n. 367/2001 continha requisitos distintos dos contidos na Resolução/TJMG n. 822/2016. Assim, "servidores que cumpriram os requisitos em agosto de 2016 da norma

Resolução vigente (367/2001) passaram a ter suas chances de promoção diminuídas por uma norma posterior a agosto de 2016". Posteriormente, o processo foi suspenso por um prazo de dez dias (Id 2277060), em virtude de um pedido formulado pelo Sindicato (Id 2265260), uma vez que seria realizada (Id 2340897) uma Assembleia Geral Extraordinária com a possibilidade de conciliação. Em consequência ao resultado da Assembleia, o SERJUSMIG apresentou pedido de desistência (Id 2354213). Logo após, devidamente intimado (Id 2289058), o Tribunal concordou com a desistência (Id 2367550). Em seguida, Reginaldo Guedes da Silva, Oficial de Justiça do TJMG, requereu (Id 23349141) sua intervenção na qualidade de assistente, argumentando que a retroatividade da nova Resolução o prejudicaria em concorrer à progressão vertical referente ao ano de 2016. Em complementação, o interveniente pediu (Id 2478146) que fossem resguardados os direitos de terceiros que serão afetados na hipótese de homologação da desistência. Logo após, Jaci Carlos Martins, servidor do Tribunal, pediu (Id 2975150) o ingresso nos autos, na qualidade de assistente, pugnando pelo prosseguimento do feito com a deliberação de mérito. Em Despacho (Id 3723228), o Conselheiro Relator, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, solicitou novas informações ao TJMG sobre a situação atual dos procedimentos de promoções de servidores, em razão da troca de gestão do Tribunal e do término dos mandatos dos Conselheiros Norberto Campelo e Valdetário Andrade Monteiro, então relatores do presente feito. Apresentadas as devidas informações (Id 3802151), o Tribunal comunicou a realização de quatro processos de promoção vertical realizados nos anos de 2016 a 2019, todos regidos pela Resolução/TJMG n. 367/2001, com as alterações promovidas pela Resolução/TJMG n. 822/2016. Foram deferidos (Id 4101723) os pedidos de ingresso de Reginaldo Guedes da Silva e Jaci Carlos Martins, bem como determinada a intimação das partes, que manifestaram interesse no prosseguimento do feito (Ids 4106964 e 4107944). Por fim os autos seguiram conclusos para decisão. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0005138-16.2016.2.00.0000 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG VOTO Conhecimento Recebo o recurso administrativo por ser tempestivo e próprio, nos termos do artigo 115 do Regimento Interno do CNJ. Fundamentação Inicialmente, cumpre esclarecer que, conquanto o Sindicato autor tenha requerido a desistência do presente feito após a interposição do Recurso Administrativo pelo TJMG, os interessados - servidores do Tribunal e diretamente afetados pela decisão monocrática proferida pelo meu antecessor - requereram o prosseguimento deste procedimento para a manutenção da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente os pedidos (Ids 4107944 e 4106964). Quanto ao mérito, razão assiste ao Tribunal Recorrente pela fundamentação que passo a expor. A questão controvertida aqui apresentada iniciou-se em outro procedimento. O Sindicato autor questionou, no PCA n. 0002756-50.2016.2.00.0000, a edição da Resolução/TJMG n. 822/2016, que alterava a Resolução/TJMG n. 367/2001 relativamente ao Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos dos Quadros de Pessoal da Primeira Instância do TJMG, ante a falta de publicidade da respectiva pauta de julgamento. O então Conselheiro Norberto Campelo proferiu, no PCA n. 0002756-5062016.2.00.0000, decisão liminar para suspender a Resolução/TJMG n. 822/2016 até o julgamento do mérito pelo Plenário do CNJ ou até a realização de nova sessão administrativa pelo Órgão Especial do TJMG, que atendesse aos comandos da Resolução/CNJ n.215/2015 (publicidade da pauta de julgamento para aprovação do ato normativo). Diante de uma decisão liminar e precária (não havia sido sequer ratificada pelo Plenário do CNJ), o TJMG suspendeu a promoção vertical de seus servidores. Por outro lado, a Gestão do Tribunal atendeu a exigência de realizar novo julgamento pelo Órgão Especial, com a devida publicação da pauta, cumprindo assim o requisito da publicidade. Em seguida, ao verificar o cumprimento das exigências pelo TJMG, o Plenário deste CNJ entendeu pela perda superveniente do objeto e regularidade da nova Resolução/TJMG n. 822/2016. Assim foi ementado o acórdão: AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA DA PAUTA DE SESSÃO ADMINISTRATIVA. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ACESSO À INFORMAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 22 E 23 DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 215/2015 QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.527/2011 NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA OU PREJUÍZO. MORA QUE NÃO PODE JUSTIFICAR A NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PUBLICIDADE. REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO EM ANÁLISE. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER A RESOLUÇÃO ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ATÉ JULGAMENTO FINAL DO FEITO OU QUE SE REALIZE SESSÃO ADMINISTRATIVA E DEMAIS ATOS DE FORMA QUE ATENDA AOS COMANDOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 215/2015. DECISÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE PELO REQUERIDO, COM ESVAZIAMENTO DO PEDIDO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. ARQUIVAMENTO DO FEITO. (Grifo nosso). Já neste PCA, a questão discutida é se o TJMG deveria ter iniciado os procedimentos de promoção vertical dos seus servidores com a regras da nova Resolução/TJMG n. 822/2016 ou conforme a Resolução anterior n. 367/2001. Segundo o Sindicato, a Resolução/TJMG n. 822/2016 alterou a Resolução/TJMG n. 367/2001 relativamente ao Plano de Carreira dos Servidores do Tribunal. Assim, como a decisão liminar proferida no PCA n. 0002756-5062016.2.00.0000 determinou a produção de efeitos ex tunc - ainda que o Recorrente tenha atendido a exigência de publicidade para a edição do novo ato normativo, antes do início das promoções -, os editais deveriam ser regidos pelas regras da Resolução/TJMG n. 367/2001. O pedido foi assim formulado pelo Sindicato: c) ao final seja JULGADO PROCEDENTE o presente Procedimento de Controle Administrativo (PCA) e se digne V. Exª. em determinar que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais suste a referida omissão, para que adote providências para a publicação do edital da Promoção Vertical 2016 da 1ª Instância, que se encontra em atraso, devendo obedecer ao regramento constante da Resolução nº 367/2001(art. 30), em vigor no mês de agosto do presente ano, em cumprimento ao art. 37, caput, CF/88, Princípios da Legalidade e da Segurança jurídica, ao disposto no artigo 30 da referida resolução, bem como ao conteúdo material do princípio geral de direito de "tempus regit actum". Em decisão monocrática, o então Conselheiro Norberto Campelo julgou parcialmente procedente o pedido "para que a qualquer certame de promoção vertical do TJMG aplique a Resolução n. 822/2016 somente àqueles requisitos preenchidos à época de sua vigência, esta considerada a partir da publicação final de seu texto posterior a 5/10/2016, quando publicada a minuta da Resolução aprovada em 4/5/2016". Pedindo máxima vênia ao meu antecessor, a decisão monocrática merece reparo. O TJMG, na época da decisão liminar proferida no PCA n. 0002756-5062016.2.00.0000, suspendeu a promoção vertical de seus servidores do ano de 2016, uma vez que se tratava de uma decisão precária. Além disso, a mesma decisão permitiu ainda que o Tribunal corrigisse seu ato normativo por meio de um novo julgamento, desde que houvesse a respectiva publicação da pauta. Na época dos fatos, a Gestão do TJMG entendeu, de forma razoável, por não deflagrar um edital de promoção de servidores sob a pendência de uma decisão liminar precária que sequer havia sido ratificada pelo Plenário do CNJ. Ademais, havia iminência de um novo julgamento administrativo a ser realizado, com objetivo de sanar os vícios do ato normativo e, consequentemente, determinar o arquivamento do PCA n. 0002756-5062016.2.00.0000 por falta superveniente do objeto, o que, de fato, ocorreu. Cabe ressaltar que a Resolução/TJMG n. 822/2016 havia sido suspensa pela decisão liminar e não revogada. Assim, pedindo vênia ao meu antecessor, não há que se falar em repristinação da Resolução/TJMG n. 367/2001. Além disso, os servidores não possuem direito adquirido a regime jurídico, devendo se submeter às novas regras propostas pela Administração. Nesse sentido: RECURSO ADMINISTRATIVO. PCA. TJPB. AUMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES SEM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE TRABALHO GRATUITO. 1. Jornada de trabalho fixada pelo tribunal em conformidade com as diretrizes fixadas pelo CNJ na Resolução 14/2010 e de acordo com a regra fixada na Lei Complementar Estadual nº 96/2010. 2. Inexistência de ilegalidade na jornada fixada, já que o servidor não possui direito adquirido a regime jurídico, devendo se submeter às mudanças que a Administração venha promover para adequar-se aos princípios da eficiência e moralidade administrativas. 3. Eventual prejuízo experimentado por algum servidor deve ser pleiteado por meio de ação no âmbito jurisdicional, não cabendo ao CNJ ordenar despesas ao TJPB. 4. Recurso conhecido e improvido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003548-77.2011.2.00.0000 - Rel. EMMANOEL CAMPELO - 158ª Sessão Ordinária - julgado em 13/11/2012). Nesse sentido, de forma acertada, a então Gestão do saudoso Desembargador Herbert José Almeida Carneiro sanou, primeiramente, os vícios ao cumprir as exigências da decisão liminar para somente após iniciar os procedimentos de promoção a fim de evitar qualquer discussão futura que poderia, inclusive, julgar improcedentes os pedidos e determinar a anulação dos atos, prejudicando os servidores. Em vista disso, diferentemente do meu antecessor, entendo que o atraso na publicação dos editais de promoção dos servidores deu-se em decorrência da cautela da antiga Administração do Tribunal, que preferiu corrigir os vícios apontados na edição da Resolução/TJMG n. 822/2016, tanto que o Plenário do CNJ não ratificou a liminar proferida no PCA n. 0002756-5062016.2.00.0000, mas sim julgou prejudicado, diante da falta superveniente de interesse. Por outro lado, a manutenção da decisão monocrática acarretaria prejuízo aos servidores do TJMG, tendo em vista

que, conforme informações prestadas pelo Tribunal no Id 3802151, os procedimentos de promoções foram, desde o ano de 2016, regidos pela Resolução/TJMG n. 822/2016 e sua anulação agora provocaria um verdadeiro efeito "cascata" com a necessidade de refazimento dos atos até o presente momento. Ao que parece, não por outro motivo, o próprio Sindicato autor desistiu da presente demanda. Portanto, a decisão monocrática, pedindo todas as vênias, deve ser reformada pelo Plenário deste Conselho. Dispositivo Diante do exposto, conheço do recurso interposto e, no mérito, dou-lhe provimento para reformar a decisão atacada e julgar improcedentes os pedidos. É como voto. Após as comunicações de praxe, arquive-se. Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues Relator

Diretoria Geral

Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral

Seção de Passagens e Diárias

Afastamentos com Concessão de Diárias

(Art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012)

16/11/2020 a 20/11/2020

Interessado	Cargo/Função	Local	Período de Afastamento		Motivo
Antonio Carlos de Castro Neves Tavares	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Fernando Pessôa da Silveira Mello	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	02/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Luis Geraldo Santana Lanfredi	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Marcus Lívio Gomes	Juiz Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Ana Lucia Andrade de Aguiar	Juíza Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Dayse Starling Motta	Juíza Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Dorotheo Barbosa Neto	Juiz de Direito	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Lívia Cristina Marques Peres	Juíza Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Trícia Navarro Xavier Cabral	Juíza Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Walter Godoy dos Santos Júnior	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Carl Olav Smith	Juiz de Direito	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Carlos Vieira Von Adamek	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Daniel Marchionatti Barbosa	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Gustavo Pontes Mazzocchi	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Luiz Augusto Barrichello Neto	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Marcelo Martins Berthe	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.

Maria Paula Cassone Rossi	Juíza Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Anderson de Paiva Gabriel	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
João Moreira Pessoa Azambuja	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Osair Victor de Oliveira Júnior	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Valter Shuenquener de Araújo	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Adriano da Silva Araújo	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Alexandre Libonati de Abreu	Juiz de Direito	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Fábio Ribeiro Porto	Juiz de Direito	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Rafael Leite Paulo	Juiz Auxiliar	Brasília-DF	03/11/2020	30/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Tânia Regina Silva Reckziegel	Conselheira	Brasília-DF	19/11/2020	25/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Ivana Farina Navarrete Pena	Conselheira	Brasília-DF	16/11/2020	17/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Henrique de Almeida Ávila	Conselheiro	Brasília-DF	16/11/2020	18/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Rodrigo Capez	Juiz Auxiliar da Presidência	Brasília-DF	09/11/2020	11/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Gabriel da Silveira Matos	Juiz Auxiliar da Corregedoria	Brasília-DF	03/11/2020	06/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Gabriel da Silveira Matos	Juiz Auxiliar da Corregedoria	Brasília-DF	09/11/2020	12/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Luiz Fernando Tomasi Keppen	Conselheiro	Brasília-DF	16/11/2020	17/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva	Conselheira	Brasília-DF	17/11/2020	19/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
Mario Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro	Conselheiro	Brasília-DF	30/11/2020	03/12/2020	Trabalhos no Gabinete.
Tânia Regina Silva Reckziegel	Conselheira	Brasília-DF	10/11/2020	16/11/2020	Trabalhos no Gabinete.
André Luis Guimarães Godinho	Conselheiro	Brasília-DF	09/11/2020	12/11/2020	Sessão plenária e trabalhos no Gabinete.

Valter Shuenquener de Araujo	Juiz Auxiliar da Presidência	Vitória-ES	25/11/2020	26/11/2020	Participar do evento Juízo 100% digital.
Marcus Livio Gomes	Juiz Auxiliar da Presidência	Vitória-ES	25/11/2020	26/11/2020	Participar do evento Juízo 100% digital.
Valter Shuenquener de Araujo	Juiz Auxiliar da Presidência	Porto Velho-RO e Manaus-AM	03/12/2020	05/12/2020	Participar de compromissos relacionados ao Juízo 100% digital.
Walter Godoy dos Santos Júnior	Juiz Titular	Porto Velho-RO e Manaus-AM	03/12/2020	05/12/2020	Participar de compromissos relacionados ao Juízo 100% digital.
Marcus Livio Gomes	Juiz Auxiliar da Presidência	Porto Velho-RO e Manaus-AM	03/12/2020	05/12/2020	Participar de compromissos relacionados ao Juízo 100% digital.
Leonardo Henrique Cavalcante de Carvalho	Desembargador Federal	Recife-PE	30/11/2020	01/12/2020	Participar de compromissos relacionados ao Juízo 100% digital.
Dorotheo Barbosa Neto	Juiz Auxiliar da Presidência	Porto Velho-RO e Manaus-AM	03/12/2020	05/12/2020	Participar de compromissos relacionados ao Juízo 100% digital.
Priscilla Valéria Gianini Santos	Secretária de Cerimonial e Eventos	Vitória-ES	24/11/2020	25/11/2020	Participar e organizar o evento "Implantação do Juízo 100% Digital".
Priscilla Valéria Gianini Santos	Secretária de Cerimonial e Eventos	Manaus-AM	03/12/2020	05/12/2020	Participar e organizar o evento "Implantação do Juízo 100% Digital".
Priscilla Valéria Gianini Santos	Secretária de Cerimonial e Eventos	Natal-RN	29/11/2020	02/12/2020	Participar e organizar o evento "Implantação do Juízo 100% Digital".
Antonio José Ludovino Lopes	Analista Judiciário	Brasília-DF	16/12/2020	18/12/2020	I Webinário Internacional Brasil-União Europeia: Justiça e Políticas de Proteção Socioambiental.
Aluísio Gonçalves de Castro Mendes	Desembargador Federal	Brasília-DF	01/12/2020	03/12/2020	Participar de reuniões para a criação de Comitês, Grupos de Trabalhos e Comissões, nesse Conselho.
Aluísio Gonçalves de Castro Mendes	Desembargador Federal	Brasília-DF	16/12/2020	18/12/2020	Participar de reuniões para a criação de Comitês, Grupos de Trabalhos e Comissões, nesse Conselho.